



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA KITTY LIMA

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

INSTITUI O REGISTRO ÚNICO DE TUTOR E O SISTEMA ESTADUAL DE IDENTIFICAÇÃO DE CÃES E GATOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE SERGIPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica instituído, no âmbito do Estado de Sergipe, o **Registro Único de Tutor (RUT)** e o **Sistema Estadual de Identificação de Cães e Gatos**, com a finalidade de promover o controle populacional, a responsabilização dos tutores, a prevenção de maus-tratos e o fortalecimento das políticas públicas de bem-estar animal.

Art. 2º

O Registro Único de Tutor (RUT) constitui instrumento obrigatório de identificação civil dos tutores de cães e gatos no Estado.

§ 1º O cadastro no RUT será vinculado a um número único de identificação do tutor.

§ 2º Cada animal será associado ao respectivo tutor por meio de registro individual no sistema.

§ 3º Apenas maiores de 18 (dezoito) anos poderão ser cadastrados como tutores.

Art. 3º

O Sistema Estadual de Identificação de Cães e Gatos deverá conter, no mínimo:

I – dados pessoais do tutor;

II – endereço atualizado;

III – informações do animal, incluindo espécie, raça, idade aproximada e características





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA KITTY LIMA

físicas;

IV – histórico sanitário básico, quando disponível;

V – registro de vacinação e esterilização, quando houver;

VI – identificação individual do animal, preferencialmente por meio eletrônico, como microchip, ou outro método definido em regulamento.

Art. 4º

O cadastro no RUT será:

I – obrigatório para tutores de cães e gatos domiciliados no Estado;

II – requisito para acesso a serviços públicos veterinários estaduais, programas de castração, vacinação e demais políticas públicas de bem-estar animal;

III – exigido em casos de transferência de propriedade, adoção e comercialização de animais.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá estabelecer prazos e critérios progressivos para implementação da obrigatoriedade.

Art. 5º

Compete ao Poder Executivo Estadual:

I – instituir e manter base de dados centralizada e integrada;

II – regulamentar os procedimentos de cadastro, atualização e exclusão de dados;

III – promover a integração com sistemas municipais e federais existentes;

IV – garantir a proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação vigente;

V – disponibilizar acesso digital ao sistema para consulta e atualização pelos tutores.

Art. 6º

Os Municípios poderão aderir ao sistema estadual mediante convênio, visando:

I – integração das ações de fiscalização e controle;

II – compartilhamento de informações;

III – execução conjunta de políticas públicas de bem-estar animal;





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA KITTY LIMA

IV – apoio à identificação e responsabilização de tutores em casos de abandono ou maus-tratos.

Art. 7º

O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará o tutor às seguintes penalidades administrativas:

I – advertência, na primeira ocorrência;

II – multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 800,00 (oitocentos reais), em caso de não cadastramento ou desatualização dos dados;

III – multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em caso de reincidência ou tentativa de omissão de vínculo com o animal.

§ 1º Considera-se reincidência a repetição da infração no prazo de 12 (doze) meses.

§ 2º Os valores poderão ser atualizados anualmente com base em índice oficial de inflação.

Art. 8º

O registro no RUT permitirá a responsabilização administrativa do tutor nos casos de:

I – abandono de animal;

II – maus-tratos;

III – omissão de guarda responsável;

IV – danos causados a terceiros.

Parágrafo único. A responsabilização administrativa não exclui as sanções civis e penais previstas na legislação vigente.

Art. 9º

Fica instituído o **Programa Estadual de Identificação e Proteção de Cães e Gatos**, com os seguintes objetivos:

I – incentivar o registro e a identificação dos animais;

II – promover campanhas de guarda responsável;





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA KITTY LIMA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no Estado de Sergipe, o Registro Único de Tutor (RUT) e o Sistema Estadual de Identificação de Cães e Gatos, como instrumentos fundamentais para o fortalecimento das políticas públicas de proteção e bem-estar animal.

A ausência de identificação adequada dos animais domésticos é um dos principais fatores que dificultam a responsabilização de tutores em casos de abandono, maus-tratos e danos a terceiros. Tal realidade contribui diretamente para o aumento da população de animais em situação de rua, sobrecarregando os serviços públicos e agravando problemas de saúde pública.

A proposta estabelece um sistema moderno, integrado e progressivo de cadastro, permitindo ao Estado e aos Municípios maior controle populacional, eficiência nas campanhas de vacinação e castração, além de viabilizar ações mais eficazes de fiscalização.

Inspirada em iniciativas já adotadas em outros entes federativos, a medida respeita os limites constitucionais, ao instituir diretrizes e autorizar a atuação do Poder Executivo, sem invadir sua competência administrativa.

Destaca-se, ainda, que o projeto promove a guarda responsável, estimula a conscientização da população e fortalece a prevenção de maus-tratos, alinhando-se aos princípios da dignidade animal e da proteção ao meio ambiente.

Trata-se, portanto, de medida necessária, proporcional e de elevado interesse público.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Aracaju, 07 de Abril de 2026.

Kitty Lima
Deputada Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310035003800340037003A005000

Assinado eletronicamente por **Kitty Lima** em **08/04/2026 09:26**

Checksum: **05A1B84BE5BD803070ECA1993F47724713908C125A94159D32FFD703D3794966**

